



PROTÓCOLO GERAL

-02-Ago-2012-16:37-114944-1/4

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de Agosto de 2012.

VETO Nº 013/2012.

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

02º AÇO 2012

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Com fulcro nas disposições constantes do inciso V, do artigo 61, combinado com os parágrafos do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, vimos à presença de Vossa Excelência e Nobres Pares para apresentar as razões de veto total ao Projeto de Lei nº 216/2012, Autógrafo nº 269/2012, de autoria do Nobre Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre divulgação de relação das empresas que mais receberam reclamações na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e dá outras providências.

De proêmio, deve-se registrar que o artigo 1º do Projeto em debate apresenta uma impropriedade, qual seja, faz referência à “Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor”, entidade da Administração Pública Indireta do Governo do Estado de São Paulo, como se esta fosse o PROCON “local”, órgão subordinado à Secretaria de Negócios Jurídicos do Município de Sorocaba.

No ponto central do Projeto de Lei, temos que a matéria já se encontra adequadamente disciplinada no artigo 44, do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e nos artigos 57 e seguintes do Decreto Federal nº 2.181/97, sendo este último o regulamento que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC.

Com efeito, a legislação federal de regência prevê a organização de tal cadastro.

Assim, a formulação e divulgação de um cadastro municipal de reclamações fundamentadas, amoldado tão somente às normas sobreditas e de periodicidade anual, semelhantemente à Fundação PROCON-SP, com a qual o Município de Sorocaba mantém convênio, e à Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON (órgão do Ministério da Justiça, incumbido de planejamento, elaboração, coordenação e execução da Política Nacional das Relações de Consumo), ao mesmo tempo em que cumprirá expressa disposição do Código de Defesa do Consumidor, reforçará a cultura da prevenção e permitirá a promoção de políticas públicas para a defesa do consumidor.

Nesse rumo encontra-se o PROCON-Sorocaba. Após as medidas de reestruturação, iniciadas pela atual Administração, está em curso à edição do *cadastro municipal de reclamações fundamentadas*, relativamente ao ano de 2012, cuja publicação está prevista para 15 de março do próximo ano, data em que se comemora o “Dia do Consumidor”.

**Prefeitura de SOROCABA**

Veto nº 013/2012 – fls. 2.

Por fim, com o propósito de atender às disposições da Lei Federal nº 12.527/2012 (Lei de Acesso às Informações Públicas), o consumidor sorocabano atualmente pode obter, nos balcões de atendimento do PROCON-Sorocaba, dados atualizados consistentes acerca dos registros que apresentam notícias de lesão ou ameaça ao direito do consumidor, possibilitando, desse modo, a melhor escolha de seus fornecedores.

Carece de interesse público, portanto, a presente proposição, uma vez que a matéria já se encontra totalmente disciplinada pelas legislações comentadas.

Estas são as razões do veto integral ao Autógrafo nº 269/2012, Projeto de Lei nº 216/2012.

Sendo só para o momento, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 013/2012